

TERMO DE REFERÊNCIA
Curso Fiscalização Administrativa de Contratos com Ênfase no Plano de Fiscalização e Análise Documental
Trabalhista
Contratada: Instituto Nacional de Gestão Pública



1. DO OBJETO:

1.1 Inscrição para participação dos(as) servidores(as) do quadro efetivo do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, no Curso “Fiscalização Administrativa de Contratos com Ênfase no Plano de Fiscalização e Análise Documental Trabalhista”, promovido e organizado pela empresa Instituto Nacional de Gestão Pública - INGEPI, inscrita no CPF/CNPJ sob o n.º 10.416.091/0001-02, destinado aos servidores abaixo identificado(s):

SERVIDOR(A)	SETOR
Anne Caroline Pedrosa Brasil Camêlo	Secretaria de Administração
Luciana Maria Vassalo de Vasconcelos Torres	Secretaria de Administração
Renaldo Joaquim Pereira	Secretaria de Administração

1.2 O Curso “Fiscalização Administrativa de Contratos com Ênfase no Plano de Fiscalização e Análise Documental Trabalhista” permitirá que os(as) servidores(as) possam ser capacitados com excelência, visto que a abordagem temática da capacitação se enquadra nas atividades desempenhadas pelos(as) servidores(as), o que proporcionará uma melhor qualidade e desempenho dos serviços prestados no âmbito deste Regional.

1.3 O objetivo deste curso apresentar aos participantes práticas de fiscalização seguras, amparadas em orientações já consolidadas, em consonância com o emaranhado de leis e orientações sociais e trabalhistas vigentes, orientando de forma bastante operacional, prática e objetivamente sobre o que fiscalizar, como fiscalizar e o que deve ser verificado em cada documento requisitado pela fiscalização.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O TRT 19, por meio da Escola Judicial, atua periodicamente no aperfeiçoamento e capacitação de seus servidores, promovendo a participação em eventos de capacitação que objetivam o desenvolvimento profissional e a excelência nas tarefas realizadas por magistrados e servidores integrantes dos quadros do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Verifica-se que os temas a serem abordados no evento em destaque, estão ligados ao cargo/função que os(as) servidores(as) requerente ocupa neste Regional. Salienta-se que a participação em tal evento servirá para uma atualização e aperfeiçoamento de suas atribuições, o que proporcionará uma melhor qualidade e desempenho do trabalho.

É notório o enriquecimento intelectual que a participação em evento como o do caso em comento traz aos (às) servidores(as), todavia, se faz necessário explicar que, para que um curso externo seja custeado pela Administração, deve existir a observância ao artigo 1º, §1º, I e II da Resolução Administrativa TRT19 nº. 227/2021 (havendo uma respeitabilidade ao binômio necessidade intelectual - aplicabilidade funcional).

Em se considerando de tal binômio, vê-se que o item "aplicabilidade funcional" também se encontra satisfeito, tendo em vista que o curso engloba temas importantes para o desempenho das atividades dos participantes.

ENQUADRAMENTO – Trata-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

2.2 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO:

Esta contratação atende ao disposto no Planejamento Estratégico Institucional 2021-2026 deste Regional, aprovado pela Resolução Administrativa TRT19ª nº 209/2021, observando, especialmente, o previsto no objetivo estratégico: Incrementar o modelo de gestão de pessoas, estando prevista no Plano Anual de Contratações 2023 da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

2.3 JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: A estratégia de contratação da empresa Instituto Nacional de Gestão Pública - INGEp, dar-se-á por Inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea f do inciso III, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, visto que o objetivo desta contratação é o treinamento e aperfeiçoamento dos(as) servidores (as) do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

2.4 RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO: Enfatiza-se também a notória especialização da empresa Instituto Nacional de Gestão Pública que atua na realização de eventos, treinamentos e soluções na área jurídica/administrativa/financeira/comportamental. É reconhecido no mercado como um dos principais parceiros da Administração Pública, pois produz conhecimento de alta qualidade e entrega soluções concretas e eficientes para o dia a dia dos agentes. Uma empresa que trabalha com conteúdo programático atualizado e de qualidade, elaborado e ministrado por gabaritada equipe de professores de competência comprovada pela formação acadêmica e experiência profissional.

2.5 Como se observa na proposta apresentada pela empresa, o(s) palestrante(s) do evento apresenta(m) currículo notório, disponível em: <https://www.ingep.com.br/> com coordenação técnica de profissionais de renome no mercado, como se verifica adiante:

Palestrante: Flaviana Vieira Paim

É contadora formada pela UNISINOS - Universidade do vale do Rio dos Sinos e advogada, formada pela Ulbra- Universidade Luterana do Brasil, pós-graduada em Auditoria e Perícia Contábil pela FAPA- Faculdade Porto-Alegrense. Sócia da Paim & Furquim Contabilidade, em Gravataí/RS. Assessora técnica e articulista para as áreas de finanças e Licitações do INGEp - Instituto Nacional de Gestão Pública, com sede em Porto Alegre/RS. Professora convidada da pós-graduação do Centro Educacional Renato Saraiva. (CERS), do Instituto Imadec-Ensino Jurídico de São Luiz/Ma e outras. Palestrante, congressista e facilitadora de treinamentos abertos e fechados há mais de 15 anos, em temáticas relacionadas à Licitações e Contratos, com enfoque específico para planejamento, gestão e fiscalização de serviços terceirizados na Administração Pública. Autora de diversos artigos publicados e coautora do livro “Subsídios para Contratação Administrativa”, publicado pela INGEp Editora em 2010; coautora do livro “Subsídios para Contratação Administrativa - Legislação Essencial e Questões Práticas”, pela INGEp Editora, em 2012 (esgotado) e coautora do livro “Instrução Normativa 05/17-MPDG - Comentários a artigos e anexos”, publicado em 2017 pela INGEp Editora; autora da Cartilha Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda-

MP 936, publicado em 2020; coautora do E-book Os reflexos da Pandemia do Coronavírus nos Contratos Terceirizados, publicado em 2020; coautora do Ebook Como Ficam os Procedimentos de Pagamento em Conta Vinculada e Suspensões, publicado em 2020.

3. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

3.1 O valor total corresponde a R\$ 5.610,00 (cinco mil, seiscentos e dez reais) e compreende a inscrição de 03 (três) servidores no evento. O custo individual por vaga corresponderá a R\$ 1.870,00 (Hum mil, oitocentos e setenta reais, conforme documentação anexa (Anexo I).

3.2. JUSTIFICATIVA DE ACEITABILIDADE DO PREÇO: Considerando que a presente contratação consiste na participação de servidores em curso aberto ofertado a diversos órgãos, bem como que o preço praticado pela empresa é comum a todos aqueles que desejem aderir ao curso, conforme as informações extraídas no folder anexo e no sítio eletrônico da empresa contratada.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 A capacitação será realizada no período de 10 a 14 de abril de 2023, na modalidade online, sendo 16 horas de aulas ao vivo distribuídas em 04 encontros e 04 horas de atividades complementares disponíveis em ambiente virtual do INGEPEAD, tendo uma carga horária total de 20h, conforme especificado nos autos do processo, ministrado pela professora Flaviana Vieira Paim;

4.2 O conteúdo programático do curso encontra-se organizado conforme documentos acostados aos autos do processo (doc. 2, fls. 6, 7 e 8).

4.3 A forma de pagamento para órgãos públicos deverá ser realizada através de **nota de empenho** em favor da empresa Instituto Nacional de Gestão Pública - INGEPE, inscrita no CPF/CNPJ sob o n.º 10.416.091/0001-02.

4.4 A empresa encaminhará os certificados dos participantes até 05 (cinco) dias após o término do curso;

4.5 Resultados esperados:

4.5.1 Apoio ao alcance dos objetivos institucionais e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

4.5.2 Melhoria na qualificação profissional do servidor pelo desenvolvimento de novas competências, gerando uma melhor atuação profissional e comprometimento com a instituição, bem como aumento na qualidade dos serviços prestados à comunidade.

4.5.3 Desenvolvimento de um quadro de pessoal qualificado para atuar na área específica.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação na presente contratação, serão exigidos os seguintes documentos:

5.2. Habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria

em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

Pessoa Jurídica (rol taxativo)

- a) Provas de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Material) e/ou Municipal (Serviço) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais (Material) ou municipais (Serviço) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.4 Declarações e outros documentos

- a) Declaração, firmada pela contratada de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze. (Anexo II)
- b) Declaração de que não emprega e não empregará cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, juízes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados ao TRT 19ª Região, na forma da resolução do Conselho Nacional da Justiça nº 09/2005 (Anexo III);
- c) Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Anexo II).
- d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- f) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- g) Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “d”, “e” e “f” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
- h) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- i) Declaração de que concorda com os itens e obrigações contidas no termo de referencia (Anexo IV).

6. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As disposições contidas no presente termo de referência, na proposta da contratada e na Nota de Empenho, terão valor de contrato, constituindo direitos e obrigações tanto para a Contratada quanto para o Contratante.

6.2. Por ocasião da emissão da nota de empenho, será verificada a regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da contratada no SICAF, por meio de consulta “on line” ao sistema. O resultado destes procedimentos será impresso e juntado ao processo de contratação.

7. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O recebimento provisório será mediante o registro de recebimento no Portal do SIGEO–JT, após o recebimento da nota fiscal pela Fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

7.2. O recebimento definitivo será mediante recibo, em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços.

8.2. Atender prontamente às solicitações da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

8.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

8.6. Efetuar o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO–JT), por meio de plataforma para que nela faça a juntada, oportunamente, de todos os documentos, inclusive notas fiscais, para que possa ocorrer o devido processamento da nota de empenho ao correspondente pagamento;

8.6.1. Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao sistema do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor(a) especialmente designado(a);

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

9.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

9.6. Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA, NO CASO DE PESSOA JURÍDICA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais destes, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 177 da Lei 14.133/2021.

11.1. Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas no Ato GP TRT19 nº. 103/2022, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

11.3. A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto no Portal do SIGEO – JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho) para fins de liquidação e pagamento.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela contratado(a), em até 05 (cinco) dias úteis após o Recebimento Definitivo, condicionado à apresentação dos seguintes documentos, em vigor:

- a) Nota fiscal do serviço, devidamente atestada pela fiscalização no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO–JT) e anexada ao processo;
- b) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, no que couber;
- g) Certificado de conclusão do(s) participante(s).

12.2. A CONTRATADA obriga-se a realizar e manter atualizado o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), nos termos previstos no ATO GP TRT nº 38, de 05 de maio de 2022.

12.3. A contratada deverá anexar no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO–JT) todos os documentos e notas fiscais para que o fiscal do contrato, após a juntada feita pela empresa, realize no sistema o atesto da nota fiscal e, por conseguinte,

efetue a sua liquidação.

12.4. A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

12.5. A contratada assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

12.6. O TRT reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº. 1.234, de 11 de Janeiro de 2012 ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

12.7. Não haverá retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF nº. 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

12.8. Considera-se para efeito de pagamento o dia da emissão da Ordem Bancária pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças do Governo Federal – SIAFI.

12.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que por ventura não tenha sido acordada no contrato.

12.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = 0,00016438

I = (TX/100)/365.

I = (6/100)/365

Em que **TX** = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

13.2 Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.3 Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 2%(dois por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos III, IV, V e IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 - LGPD

14.1 Em observação às determinações constantes na lei 13.709/2018, o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); ou ainda em atividades à operadora da CONTRATADA;
- c. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta se dará para fins de cumprimento da execução do contratado. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, ressalvado o tratamento para operações da Contratada, e quando o compartilhamento for necessário à atividade da CONTRATADA para fins da prestação do serviço, será exigido do terceiro o compromisso com a proteção de dados e privacidade.

Maceió (AL), 20 de março de 2023.

Equipe de Planejamento:

Auricélio Ferreira Leite

Adriana Maria Felix de Freitas Carneiro

Ivanilda Menezes Vasconcelos Vieira

INTERESSADOS

renaldo.pereira - RENALDO JOAQUIM PEREIRA

anne.camelo - ANNE CAROLINE PEDROSA BRASIL CAMÊLO

luciana.vasconcellos - LUCIANA MARIA VASSALO DE VASCONCELLOS TORRES



Considerando o Memorando da Secretaria de Licitações (doc. 30), o despacho do Diretor da SOF (doc. 10) e o Parecer da Secretaria Jurídico-Administrativa (doc. 32), **AUTORIZO** a presente **contratação** direta por inexigibilidade de licitação, bem como o **EMPENHO, nota correspondente e ordem bancária respectiva**, esta última condicionada à liquidação da despesa, referente à participação dos servidores Anne Caroline Pedrosa Brasil Camêlo, Luciana Maria Vassalo de Vasconcellos Torres e Renaldo Joaquim Pereira no curso “Fiscalização Administrativa de Contratos com ênfase no Plano de Fiscalização e Análise Documental Trabalhista”, a ser realizado no período de 10 a 14 de abril do corrente ano, na modalidade a distância.

A contratação, ao custo total de **R\$ 5.610,00 (cinco mil, seiscientos e dez reais)**, reger-se-á pela alínea “F”, inciso III, art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo adjudicada em favor da empresa INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO PÚBLICA, CNPJ Nº 10.416.091/0001-02, com endereço na rua Mariante, 959, Bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, com conta corrente de nº. 312442-8, na Ag. 1899-6, do Banco do Brasil – 001 (conforme doc. 13 – Proad.).

À Secretaria de Orçamento e Finanças e à Coordenadoria de Ordenação de Despesas para os devidos fins.

Após, à Secretaria de Licitações e Contratos para lançamento da inexigibilidade no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), conforme previsto no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/21. Em continuidade, à Secretaria de Administração para publicação da nota de empenho, seu envio à empresa e para designação de gestor/fiscal.

Maceió, 31 de março de 2023.

Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Diretora da Escola Judicial do TRT da 19ª Região